



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.775, DE 20 DE MAIO DE 2015.

Autoriza a regularização e permissão de uso de bens imóveis correspondentes às áreas remanescentes de propriedade do Município, para o uso pelos proprietários dos imóveis lindeiros, e dá outras providências.

Vito Ardito Lerário, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

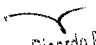
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar e conceder a permissão de uso, a título precário, de faixa de terreno remanescente de passeio público aos proprietários lindeiros.

Parágrafo único. A permissão de uso é dada a título precário, tendo caráter gratuito e intransferível.

Art. 2º O interessado na permissão de uso da faixa de terreno a que se refere esta Lei, deverá requerê-la ao Poder Executivo, instruindo o processo com os documentos que comprovem ser confrontante da área e justificando o interesse.

Art. 3º A permissão de uso será necessariamente precedida da análise técnica da Secretaria de Planejamento que avaliará a sua conveniência e oportunidade, observadas as normas vigentes.

Art. 4º A permissão de uso será formalizada por instrumento a ser lavrado pelo Município do qual constarão expressamente as condições estabelecidas.


Arq. Jorge Ricardo Baruk Samshá
Secretário de Planejamento

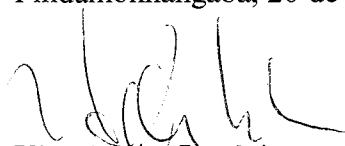


PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

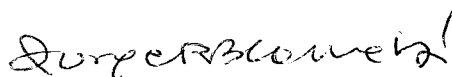
Art. 5º A revogação da permissão não importará em direito ao permissionário a indenização pelas melhorias por ventura introduzidas nas dependências, ressalvado o direito de retirar as instalações consideradas removíveis.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 20 de maio de 2015.



Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal



Jorge Ricardo Baruki Samahá
Secretário de Planejamento

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em

20 de maio de 2015.



Synthea Telles de Castro Schmidt
Secretária de Assuntos Jurídicos

SAJ/app/Projeto de Lei nº 48/15